



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 78 , DE 13 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Revoga dispositivos da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006".

Senhores Deputados, o § 3º do artigo 5º, da lei em questão, contrapõe-se ao dispositivo legal constante do parágrafo único do artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, cujo grupo de natureza é representado pelo dígito nove.

Quanto ao inciso XXI, do § 1º, do artigo 9º, é incompatível com o artigo 5º da LDO para o exercício de 2007, em conjunto com o que dispõe o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

O § 2º, do artigo 15, afronta a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso IV, promovendo a vinculação de receita para a Instituição, acrescenta-se ao explicitado acima a violação do disposto no artigo 7º, da Constituição Estadual, que garante a independência e harmonia entre os poderes do Estado e incompatibilidade com o artigo 36, da LDO para o exercício de 2007, visto que a referida Instituição não é citada no referido artigo.

É igualmente antagônica em relação ao caput do artigo 15, desta Lei, a destinação de recursos orçamentários à Instituição em tela, visto que define forma diferente de distribuição de recursos orçamentários.

O § 4º, do artigo 28, conduz a uma interpretação contrária ao disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual preconiza que o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Os §§ 1º e 2º do artigo 30, por serem incompatíveis com o que preceitua o artigo 18, da LDO para o exercício de 2007.

Os §§ 3º a 6º, do artigo 30, por ensejar violação constitucional ao que preceitua o artigo 7º, da Constituição Estadual, contrariando frontalmente a independência dos poderes do Estado e permitindo ao Legislativo que determine ao Executivo o desenvolvimento de ações de sua competência.

Cumpre-me informar que os dispositivos acima contrariam a Lei nº 1590, de 10 de fevereiro de 2006 (PPA), o artigo 18, da LDO, cujo teor preceitua que somente incluirão projetos novos se tiver sido adequadamente contemplado todos os projetos em andamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

I  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

  
Ivo Narciso Cassol  
Assembléia Legislativa



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE JULHO DE 2007.

Revoga dispositivos da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Ficam revogados o § 3º do artigo 5º, o inciso XXI, do § 1º do artigo 9º, o § 2º do artigo 15, o § 4º do artigo 28 e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 30, todos da Lei nº 1659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a horizontal stroke at the top.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 111/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga dispositivos da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 2935
Recebido em 20/07/07 nº 1300
Recebido por 86



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Revoga dispositivos da Lei nº  
1.659, de 8 de agosto de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Ficam revogados o § 3º do artigo 5º, o inciso XXI do § 1º do artigo 9º, o § 2º do artigo 15, o § 4º do artigo 28 e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 30, todos da Lei nº 1.659, de 8 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~